



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 247

Constitui Comissão Especial para apuração do valor do prejuízo decorrente da execução de obra pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

1.- CONSIDERANDO o pedido de indenização protocolado sob n.º 3302/81, de 15.07.81, em razão do desvio do leito do Rio Canelinha;

2.- CONSIDERANDO a comprovação do fato, consoante confirmado pelo Departamento de Obras e Urbanismo;

3.- CONSIDERANDO a necessidade de apuração do efetivo valor do prejuízo decorrente da execução da obra pública, o que deverá ser procedido por Comissão integrada de elementos habilitados a bem esclarecer as questões que se colocam,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica nomeada Comissão Especial para apurar o valor do efetivo prejuízo ocasionado ao Sr. Estevam dos Santos Silva, proprietário do imóvel constituído pelo lote n.º 7-F/2-B, em razão do desvio do leito do Rio Canelinha, integrada pelos Senhores:

- Dr. Airton Valente - Presidente;
- Dr. Maurício Takeshi Horita;
- Dr. Luiz Simoni;
- Sr. Altino Castelani;
- Sr. Sr. Celso Luiz Pozzobon.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar laudo circunstanciado sobre todos os pontos que devam ser considerados para apurar-se o efetivo prejuízo, inclusive valores anteriores e posteriores à execução da obra, no prazo de dez dias.

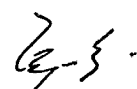
Art. 3º - Os trabalhos serão considerados de relevância ao Município, sem ônus.

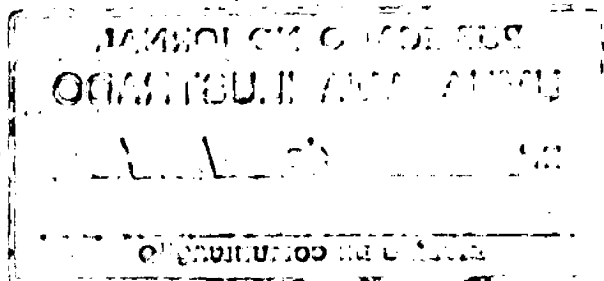
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de dezembro de 1981.

604

TUGUIU SETOGUTTE
Prefeito Municipal


MASSAYUKI OKUMURA
Secretário Geral



10

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar laudo circunstanciado sobre todos os pontos que devam ser considerados para a abertura e o efetivo prejuízo, inclusive valores anteriores e posteriores à execução da obra, no prazo de dez dias.

Art. 3º - Os trabalhos serão considerados de urgência no Município, sem ônus.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 1987.

[Signature]
Secretário Geral

[Signature]
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º _____ de ____/____/____
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO